



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º. 01/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24)**  
**CONTRATADO: WEB SIM TECNOLOGIA LTDA ME**  
**OBJETO: MONITORAMENTO VEICULAR**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob n.º. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, n.º. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio n.º. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG n.º. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF n.º. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **WEB SIM TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.807.973/0001-50 e no Estado sob o n.º. 649.041.373.115, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 196, Sala A, Centro, CEP 18.650-000, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. Paulo Henrique Gil de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 32.506.726-0/SSP-SP e CPF n.º 266.268.638-35, residente e domiciliada à Rua George Basiles Nitropapas, n.º 201, Jardim Assaí, CEP 18.650-000, município de São Manuel, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui o presente contrato, a locação de software destinado ao rastreamento dos veículos do Departamento de Saúde, que executam o transporte de pacientes a diversas localidades, com as seguintes possibilidades:

- a) Acesso ao portal de mapas da contratada para visualização, gestão, impressão das informações de mapas geográficos através do portal de mapas, cujo acesso e gestão serão realizados pelo contratante;
- b) Disponibilização de relatório de percurso dos veículo tais como: velocidade, tempo de parada, trajeto percorrido, quilometragem rodada, bloqueio e pontos de Interesse.

1.2 Os serviços, objeto do presente contrato, são também aqueles mencionados na proposta comercial do Contratado, que será anexado a este instrumento.

## **CLAUSULA 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO - RENOVAÇÃO**

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado executará os serviços de 02/01/2018 encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser renovado, mediante celebração de Termo Aditivo, aplicando para tanto a correção pelo índice IPCA.

## **CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor da locação do software para rastreamento veicular é de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por veículo, estimando mensalmente o valor de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais) para o rastreamento de 08 (oito) veículos e totalizando, R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

3.2 O contratado deverá emitir uma nota fiscal para cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

## **CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo – 02.16.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.11 – Locação de softwares – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial.

## **CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quanto à contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3 Facilitar o acesso aos profissionais do contratado para fins de manutenção ou substituição de equipamentos, ou configuração de softwares necessários ao bom funcionamento dos serviços.

## **CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante.

6.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3 O contratado deverá disponibilizar todas as funcionalidades mencionadas em sua proposta comercial, na qual fará parte integrante deste instrumento.

## **CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Ficam nomeados os funcionários Carlos Alberto Jarussi Cerri Junior e Joel Domingues da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

8.2 O município poderá rescindir o presente contrato, comunicando o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do desinteresse em prosseguir com o pactuado, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indenização.

8.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES**

9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

## **CLAUSULA 10 – DO FORO**

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 02 de janeiro de 2018.

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Web Sim Tecnologia Ltda ME  
Paulo Henrique Gil Oliveira  
Contratado

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Joel Domingues da Silva  
RG. nº. 18.444.514  
Testemunha